



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 345/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 09 de maio de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 32/2025**, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA À ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TEIXEIRASSOARENSE – CAT, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO GINÁSIO ROMEU NEVES E DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO MARIA PADILHA TIRORÓ, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trate-se de matéria com certa urgência, razão pela qual tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a Concessão do Direito de Exploração Publicitária à Associação Clube Atlético Teixerassarense -CAT, nos espaços públicos do Ginásio Romeu Neves e do Estádio João Maria Padilha Tiroró, com vistas ao fortalecimento do Esporte do Município de Teixeira Soares e dá outras providências.”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 09/06/2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Associação Clube Atlético Teixerassoarense – CAT** o direito de exploração publicitária nos espaços do Ginásio Municipal Romeu Neves e do Estádio João Maria Padilha Tiroró.

§1º A exploração publicitária será realizada **sem custos para o município**, ficando a Associação responsável pela manutenção e conservação dos espaços destinados às publicidades.

§2º As receitas obtidas pela Associação serão geridas pela própria entidade, exclusivamente em benefício do Esporte Municipal, devendo ser utilizadas mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Esportes.

§3º Os valores a serem cobrados serão definidos pela utilização dos espaços e serão fixados em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes as quais deverão ser



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, órgão responsável pela emissão dos pareceres necessários.

§4º A fiscalização da gestão financeira e operacional da concessão será realizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes, que deverá acompanhar a correta aplicação dos recursos e garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei.

§5º A Associação ficará obrigada a prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal de Esportes, apresentando um relatório detalhado de receitas e despesas relacionadas à exploração publicitária, garantindo transparência e controle dos recursos arrecadados.

§6º As **dimensões, formatos, valores, especificações e locais de instalação** dos espaços publicitários, equipamentos a serem instalados e demais condições de cada concessão **serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados através de Decreto Municipal, que deverá ser formulado mediante condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.**

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei será **outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos**, podendo ser renovada mediante avaliação e interesse público.

Art. 3º. As empresas parceiras poderão explorar os espaços publicitários mediante contrato firmado com a **Associação Clube Atlético Teixeiraçoarense – CAT**, garantindo a padronização e qualidade dos anúncios conforme regras estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Esporte.**

§1º É vedada a veiculação de publicidade de **apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar, apelação ao crime organizado, propaganda político-partidária ou de estabelecimentos localizados em outros países.**

§2º Os contratos de publicidade serão firmados com prazo anual ou bianual pela entidade e a iniciativa privada e serão comunicados ao Conselho Municipal do Esporte, o qual tomará ciência, e acompanhará a execução dos mesmos.

§3º Os valores estabelecidos nos contratos de publicidade deverão ser ajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das avenças.

§4º O Município **exercera o poder de fiscalização**, através da Secretaria Municipal do Esporte, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e a qualidade das mensagens publicitárias, exercendo o seu poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º. A Associação **deverá manter os equipamentos e materiais publicitários em perfeito estado**, sendo responsável pela **substituição ou reposição** daqueles que apresentarem desgaste natural ou falhas.

§1º. Além das pinturas e placas publicitárias, a Associação poderá **instalar lixeiras personalizadas com propagandas**, contribuindo para a conservação dos espaços públicos.

§2º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade realizados entre a Associação e as empresas contratadas.

§3º. O Município de Teixeira Soares **não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Associação, seus representantes, prepostos ou em relação aos equipamentos instalados que ficam sob a responsabilidade da Associação.**

§4º. A Associação **detém o poder de guarda dos equipamentos porventura instalados**, sendo responsável por sua conservação e manutenção. **Desde a instalação, esses equipamentos passam a integrar o Patrimônio do Município**, garantindo sua incorporação aos bens públicos.

§5º. Associação **fica responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Esportes sobre todos os equipamentos novos instalados**, para que **sejam incluídos na relação do Patrimônio Municipal**, assegurando controle e registro adequado.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º. Extinta a concessão, os materiais e equipamentos instalados **ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Teixeira Soares**, sem qualquer pagamento adicional ou direito de ressarcimento.

Art. 6º. Caberá à **Associação Clube Atlético Teixeirassoarense – CAT** a responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações** resultantes da **execução, implantação e manutenção** da concessão prevista nesta Lei, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade sobre tais aspectos.

Art. 7º. A entidade terá ainda como obrigações:

I - Instalar e realizar adequadamente as pinturas, os preparos e os **reparos necessários** nos locais que receberão os equipamentos previstos nesta Lei;

II – Instalar os materiais publicitários, banners, equipamentos e providenciar os serviços necessários com vistas à exploração dos contratos de publicidade firmados com a iniciativa privada de acordo **com os padrões** estabelecidos pelo Município;

III - Explorar o **direito de veiculação de publicidade** em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo **poder concedente**;

IV - Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos **arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/1995**;

V - Prestar serviço adequado, de acordo com as **normas técnicas aplicáveis**;

VI - Realizar a **manutenção dos materiais publicitários**, garantindo sua conservação e substituindo total ou parcialmente aqueles que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desgaste natural avançado;



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

VII - Retirar, remover ou substituir as **placas e/ou postes de sustentação**, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou em circunstâncias que o Município, a seu critério, determinar como necessárias.

Art. 8º. O Poder Executivo **poderá regulamentar** as disposições desta Lei por meio de **decreto municipal**.

Art. 9º. Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, observa-se publicidade no Ginásio Municipal Romel Neves, porém sem regulamentação adequada, enquanto o Estádio Municipal João Maria Padilha Tiroró não conta com qualquer forma de publicidade. A ausência de normas claras impacta a organização visual e dificulta a manutenção periódica dessas publicidades. Este projeto de lei busca solucionar essas questões, garantindo regras transparentes e viabilizando a captação de recursos para fortalecer o esporte municipal.

A Associação Clube Atlético Teixeiraçoarense – CAT, em parceria com o Município, desenvolve atividades esportivas de acordo com as Leis Municipais nº 2089/2023 e nº 2195/2025, sendo amplamente reconhecida pelo programa "Escolinha do CAT". Dessa forma, este projeto visa destinar os recursos arrecadados com a exploração publicitária para essa associação, possibilitando custear despesas essenciais e apoiar diretamente a Secretaria Municipal de Esportes em ações como premiações de campeonatos, auxílio médico-hospitalar para atletas, aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o Ginásio Municipal.

Além da contribuição financeira ao esporte municipal, as empresas poderão explorar espaços publicitários previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, garantindo padronização e qualidade visual dos anúncios. As empresas contratadas terão a responsabilidade exclusiva pela instalação, manutenção e conservação dos materiais publicitários, sem custos para o município, o que gera economia de recursos públicos e permite que os investimentos municipais sejam direcionados a outras áreas prioritárias.

Este modelo de concessão proporciona vantagens diretas para a gestão pública, uma vez que todo o investimento na confecção, instalação e manutenção será realizado pelas empresas contratadas, sem qualquer despesa por parte do município. Além disso, ao término da concessão, os materiais e equipamentos instalados serão incorporados ao



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

patrimônio municipal, garantindo melhorias permanentes e ampliando a infraestrutura urbana.

Como forma de contrapartida social, o projeto autoriza a instalação de lixeiras personalizadas com propagandas no Ginásio e Estádio Municipal, contribuindo para a preservação ambiental e organização dos espaços públicos. Também, um percentual mínimo dos espaços publicitários poderá ser destinado a campanhas educativas e sociais promovidas pelo município, abordando temas como saúde pública, consciência ambiental e programas culturais.

Diante dos benefícios apresentados, a regulamentação do uso de espaços publicitários se mostra uma solução eficiente para atender às necessidades do esporte municipal, reduzindo custos administrativos e fortalecendo a parceria entre setor público e iniciativa privada. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do esporte em nosso município.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal